

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE SERVIÇOS ONLINE S.A. - CSO, REALIZADA EM 22/07/2019, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, (22/07/19), às 14:30 horas, na sede da empresa, na Rua Alameda Salvador, nº. 1057 - Salvador Shopping Business, Torre América, sala de reunião, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador – BA, presentes o Diretor Executivo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da CSO, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal CORREIO, edição de 16.07.2019, para Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas nas datas, horários e locais relacionados adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao patronato; 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** No local, data e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da CSO, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, lido o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 14 (quatorze) trabalhadores de um total de 20 (vinte) interessados. Aprovado por (14) quatorze votos SIM, (00) votos NÃO , (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: “ **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPEC X CSO 2019/2021- CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL - 1 -** O menor salário base a ser praticado pela CSO não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2019
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 1.110,91
Demais funções	R\$ 1.267,30

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2019, serão reajustados em 1º agosto/2019, com o índice de 3,31% (Três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a título de reajuste salarial. **§ 1º -** O reajuste salarial convencionado, no caput



dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC, no presente Acordo Coletivo. § 2º - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2019, será efetuado em uma única parcela no mês da assinatura deste Acordo Coletivo. § 3º - Os empregados desligados entre 01/08/2018 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 4º - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. § 5º - Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2018 e julho/2019, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 6º - Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela CSO de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A CSO elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** - Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. **CLÁUSULA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS** - A CSO pagará a cada empregado, a título de adiantamento 40% (quarenta por cento) dos seus salários, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso. **Parágrafo Único** - O adiantamento salarial previsto no caput da Cláusula, só será concedido mediante solicitação, por escrito ao setor responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. § 1º. Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional **noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho.** § 2º. A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para cada cinco anos de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, contados a partir de 1º de agosto de 2016. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso

dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único** – A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T. **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A CSO pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas e locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO - I – VALE REFEIÇÃO:** A CSO concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2019, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A CSO concederá aos seus empregados, mensalmente partir de 01 de agosto de 2019 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). **§ 1º** – os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. **§ 2º** – É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação. **CLÁUSULA OITAVA – VALE-TRANSPORTE** - A CSO fornecerá aos seus Empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº. 7.619 de 30/09/87. **§ 1º** – O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. **§ 2º** – A CSO não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus Empregados. **CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICA** -A CSO disponibilizará plano de assistência médica à saúde aos seus empregados, através do plano Sul América, com coparticipação dos empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. **§ 1º** - A CSO se compromete a pagar 65% (sessenta e cinco por cento), do valor do plano de saúde para os funcionários titulares e dependentes, os funcionários assumem os 35% restantes. **§ 2º** - Os empregados admitidos a partir do mês de junho de 2017, assumirão o valor total do plano, ou seja, o correspondente a 100% (cem por cento), do custo plano de saúde para os seus dependentes. Ficando mantida a regra prevista no parágrafo anterior para o empregado titular. **§ 3º** - Além do valor fixo mensal, serão cobrados os valores de coparticipação, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	% DE COPARTICIPAÇÃO
CONSULTAS	20%
PRONTO SOCORRO	20%
EXAME SIMPLES	20%

CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou,

na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente ao maior piso salarial, previsto nesse Acordo, vigente à época do óbito. Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - Fica assegurado a todos os Empregados que laborem em empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e tenham 01 (um) ou mais filhos (as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. § 1º - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de Mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. § 2º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do Sindicato. § 3º - No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente à CSO, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado, nos termos da legislação específica. Parágrafo Único: Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais significam, sem se limitar, a toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da CSO e de seus clientes, e não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos. **CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO PECULIAR** - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado, pelo